



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



LEI MUNICIPAL Nº 1364 DE 08 DE MARÇO DE 2024.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1341 DE 28  
DE AGOSTO DE 2023 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim, Estado de Minas Gerais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 70, § 2º da Lei Municipal nº 1341 de 28 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70 (...)

§2º- O Conselheiro Tutelar que realizar no mínimo um plantão e/ou sobreaviso por semana, fará jus a uma gratificação mensal de 70% (setenta por cento) incidente sobre a remuneração estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>PUBLICADO</b>	
Data:	08/03/2024
Local:	Arquivo de atos
Ass:	<i>Fabrizio Andrade Magalhães</i>
Nome:	<i>Fabrizio Andrade Magalhães</i>

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 08 de março de 2024.

*Fabrizio Andrade Magalhães*  
FABRICIO ANDRADE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL